



Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 dezembro (art. 16º)  
e Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF

# Flexibilização dos pagamentos do IVA e Retenções na fonte



## IVA

### Regime trimestral de entrega da DP IVA:

#### 1. IVA do 4º trimestre de 2021 a pagar em fevereiro de 2022

##### Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros ou penalidades.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

##### Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de fevereiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

##### Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao 4.º trimestre de 2021, todos os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral de entrega da declaração periódica do IVA.

##### Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (25 de fevereiro);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## 2. IVA do 1º trimestre de 2022 a pagar em maio de 2022

### Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de maio de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

### Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de maio);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

### Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao 1.º trimestre de 2022, todos os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral de entrega da declaração periódica do IVA.

### Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (25 de maio);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## Regime Mensal de entrega da DP IVA:

### 1. IVA de novembro de 2021 a pagar em janeiro de 2022

### Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de janeiro de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

### Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de janeiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

### Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de novembro 2021, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que:

- Tenham obtido um volume de negócios até 50.000.000€ em 2020; **ou**

- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive.

O requisito de quebra de faturação não é aplicado nos termos do Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF.

#### **Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:**

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (25 de janeiro);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## **2. IVA de dezembro de 2021 a pagar em fevereiro de 2022**

#### **Pode ser pago:**

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

#### **Prazos de pagamentos:**

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos venem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de fevereiro);

- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

#### **Sujeitos passivos que podem aderir:**

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de dezembro 2021, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que:

- Tenham obtido um volume de negócios até 50.000.000€ em 2020; **ou**
- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive.

O requisito de quebra de faturação não é aplicado nos termos do Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF.

#### **Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:**

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (25 de fevereiro);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## **3. IVA de janeiro de 2022 a abril de 2022 a pagar em março de 2022 a junho de 2022**

#### **Pode ser pago:**

- Até ao dia 25 de março (a 27 de junho) de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

#### **Prazos de pagamentos:**

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de março / 26 de abril / 25 de maio / 27 de junho);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

#### **Sujeitos passivos que podem aderir:**

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente aos meses de janeiro a abril 2022, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que:

- Tenham obtido um volume de negócios até 50.000.000 € em 2020; **ou**
- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive.

O requisito de quebra de faturação não é aplicado nos termos do Despacho nº 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF.

#### **Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:**

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (25 de março / 26 de abril / 25 de maio / 27 de junho);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## **Retenções na fonte (IRS e IRC)**

### **1. Retenções na fonte de dezembro de 2021 a pagar em janeiro de 2022**

#### **Podem ser pagas:**

- Até ao dia 20 de janeiro de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

#### **Prazos de pagamentos:**

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (20 de janeiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

#### **Sujeitos passivos que podem aderir:**

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento das retenções na fonte referente ao mês de dezembro 2021, os sujeitos passivos que:

- Tenham obtido um volume de negócios até 50.000.000€ em 2020; **ou**

- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive.

O requisito de quebra de faturação não é aplicado nos termos do Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF.

#### **Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:**

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (20 de janeiro);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

## **2. Retenções na fonte de janeiro de 2022 a maio de 2022 a pagar em fevereiro de 2022 a junho de 2022**

#### **Podem ser pagas:**

- Até ao dia 21 de fevereiro (a 20 de junho) de 2022; **ou**
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25€, sem juros.

Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações.

#### **Prazos de pagamentos:**

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de paga-

mento em causa (21 de fevereiro / 21 de março / 20 de abril / 20 de maio / 20 de junho);

- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 20 de cada mês ou no dia útil seguinte).

#### **Sujeitos passivos que podem aderir:**

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento das retenções na fonte referentes aos meses de janeiro a maio 2022, os sujeitos passivos que:

- Tenham obtido um volume de negócios até 50.000.000€ em 2020; **ou**
- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; **ou**
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2021, inclusive.

O requisito de quebra de faturação não é aplicado nos termos do Despacho n.º 10/2022-XXII, de 7/01 do SEAAF.

#### **Prazo limite da adesão aos planos prestacionais e outras condições:**

Os pedidos de adesão aos planos prestacionais são efetuados até ao termo do prazo de pagamento do imposto (21 de fevereiro / 21 de março / 20 de abril / 20 de maio / 20 de junho);

A adesão aos planos prestacionais não carecem da prestação de quaisquer garantias;

Os sujeitos passivos devem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.